

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR Nº 2.125, DE 2010 (MENSAGEM Nº 96, DE 2010)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de março de 2010, que renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado ANTONIO IMBASSAHY

I - RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente poderá produzir efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

I - VOTO DO RELATOR

O Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, estabelece as normas para apreciação dos atos de outorga e de renovação de outorga de concessão, permissão e autorização dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens no âmbito desta Comissão.

O Ato Normativo determina que o exame dos atos de renovação obedecerá às formalidades e critérios nele enunciados, e far-se-á à vista da apresentação dos seguintes documentos relativos à regularidade jurídica e fiscal da emissora:

- declaração da entidade de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;
- certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal apresentada por meio de certidão relativa a tributos fornecida pela Receita Federal;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal apresentada por meio de certidão relativa à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.

De acordo com o art. 3º do Ato Normativo, constatada a falta de qualquer dos documentos mencionados acima, esta Comissão deve encaminhar carta com aviso de recebimento à emissora e publicar aviso no Diário Oficial da União concedendo um prazo improrrogável de 90 dias para que a entidade encaminhe a documentação faltante. Findo esse prazo e estando ainda incompleta a documentação, o parágrafo único do art. 3º do Ato Normativo determina que *“o Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática deverá imediatamente distribuir o processo para*

relatoria, com recomendação pela não aprovação do ato de outorga ou de renovação de concessão, permissão ou autorização, em razão do descumprimento das normas previstas neste Ato Normativo”.

Uma vez constatado que o processo referente à renovação de outorga requerida pela Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda se encontrava em desacordo com a prática documental adotada por esta Comissão, a Presidência da Comissão publicou, no dia 7 de julho de 2010, Aviso no Diário Oficial da União concedendo o prazo de 90 dias para que a entidade encaminhasse a documentação necessária à apreciação da Câmara dos Deputados, bem como enviou à emissora correspondência com aviso de recebimento contendo cópia do Aviso publicado.

Não obstante as oportunidades concedidas pela Câmara dos Deputados para cumprimento das formalidades previstas no Ato Normativo nº 1, de 2007, o exame do processo em análise demonstrou que a documentação apresentada pela emissora ainda se encontra incompleta, pela falta da prova de regularidade da emissora junto à Fazenda Estadual de São Paulo.

Levando em consideração que o processo de renovação ora apreciado já vem se estendendo há muitos meses nesta Casa sem que tenha havido adimplência por parte da emissora requerente, entendemos que não cabe outra providência a esta Comissão senão manifestar-se pela desaprovação ao ato de renovação em tela.

Por esse motivo, somos pela rejeição do ato do Poder Executivo que renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ANTONIO IMBASSAHY
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2011**

Rejeita o ato que renova a concessão outorgada Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É rejeitado o ato constante do Decreto de 4 de março de 2010, que renova, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ANTONIO IMBASSAHY
Relator